



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019

O Município de Malhador, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos e condições deste Edital, com o objetivo de HABILITAR INTERESSADOS dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos conforme o § 1º do art. 24 da lei 8.080, deve-se priorizar as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/Malhador, na modalidade de em, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, e diagnóstico de análise clínicas e tabela de OPM do SUS, editadas pelo Ministério da Saúde (MS), (especificados no Anexo 1).

Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça 25 de novembro nº133 Malhador – SE, através do email licitamalhador@gmail.com até o dia 05/11/2019, sendo o prazo final imprerterivelmente às 09h00min do último dia, os documentos a que se referem o referido Edital.

1.OBJETIVO

O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS CONFORME O §1º do art. 24 da lei 8.080, deve-se priorizar as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos AOS USUÁRIOS DO SUS EM Malhador/SE, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Malhador – SE, nas especialidades, constantes da Tabela de Procedimentos em, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, e diagnóstico de análise clínicas, tabela de OPM do SUS, editadas pelo Ministério da Saúde (MS) e publicadas no diário oficial do Município e de grande circulação e definidas neste edital. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos relacionados, de acordo com o ANEXO 1.

O Chamamento Público será realizado em duas FASES, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª FASE, nos termos constantes neste edital (ANEXO 2).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos com **Finalidade da Prestação de Exames de Média e Alta Complexidade, Diagnóstico de Análise Clínicas** conforme especificações da tabela OPM do SUS, cuja oferta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

2.2. A execução dos serviços em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada – PPI ESTADUAL, por ser o Município de Malhador do Sistema Pleno de Saúde:

- a). Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;
- b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI, devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar no período mencionado no preâmbulo deste Edital, envelope fechados contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

RAZÃO SOCIAL:-----

CNPJ:-----

FASE - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, em até 05/11/2019, até às 09h00min, no endereço citado no preâmbulo, na sala da Comissão Especial de Licitação para o Chamamento (CELC), localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, com os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à CELC, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

2.2. Demonstrações financeiras na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma a Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

2.3. Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (ANEXO 5).

2.4. Certidões negativas de protestos emitido do último exercício, de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica deste exercício social.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.5.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e **licença sanitária atualizada** do exercício vigente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado.

2.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5.4. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou se for o caso, apresentar declaração na forma do anexo VI.

2.5.5. CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

2.6.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial emitida no exercício vigente**, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007.

2.6.2. A não entrega da Certidão descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.7. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.8.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, nos casos de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, nos casos de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

2.8.2. Registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

2.8.3. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,

2.9. OUTROS ELEMENTOS

2.9.1. Declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei

8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

2.9.2. A proponente deverá também juntar declaração (**ANEXO 3**) de que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.

2.9.3. Comprovação de que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde;

2.9.4. Compromisso formal (**ANEXO 4**), de manter durante a vigência do contrato escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária arquivadas em separado, para efeito de inspeções rotineiras efetuadas pelos órgãos competentes.

2.10. Relativos à Capacidade Técnica e Operacional:

2.10.1. Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória;

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela CELC.

2.10.2. Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, no Estado de Sergipe, devidamente atualizados;

2.10.3. Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão da Administração Pública ou Privada, onde conste o serviço envolvido;

2.10.4. Documento que comprove que a proponente têm no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.

2.10.5. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (**CNES**) do estabelecimento prestador de serviços.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

A CELC e equipe por ela designada **poderá** analisar as documentações apresentadas pelas empresas no mesmo dia **da sua apresentação e publicar seu resultado no diário oficial do Município** para conhecimento dos interessados

3 – DOS RECURSOS:

3.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso até o 05 (cinco) dias uteis, das 07h00min às 13h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue ao setor de protocolo do município no mesmo endereço constante no preâmbulo.

3.2. O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado no prazo de até (05) cinco dias uteis no átrio da SMS.

3.3. Nenhum prazo de recurso, apresentação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

4. 2ª FASE: DA AVALIAÇÃO

As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física e capacidade instalada, **preferencialmente instaladas na sede do Município de Malhador/Se, nas áreas de diagnóstico - SADT e análises clínicas (coletas), ou declarar expressamente a forma de recolhimento diário a ser realizado obrigatoriamente na sede do município**, aptas a prestar os serviços de saúde aos usuários do SUS.

O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à CELC impreterivelmente até o dia 05/11/2019, às 09h00min, **no ato da entrega da documentação da habilitação (1ª fase)**, sob pena de **desclassificação imediata**.

A CELC designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras.

A vistoria será realizada no período de até **CINCO DIAS APÓS O CREDENCIAMENTO DA HABILITAÇÃO**, em horário comercial, desde que não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haja recurso interposto, senão a vistoria será realizada, no dia útil seguinte. Desde que os credenciados abram mão do prazo de recurso.

O resultado da vistoria será publicado no dia seguinte ao resultado julgado, no diário do Município desta Administração Municipal.

Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

4.1 – DOS RECURSOS DA 2ª FASE:

4.1.1. As empresas desclassificadas poderão interpor recurso até 05 (cinco) dias uteis, das 07h00min às 13h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à CELC, no mesmo endereço constante no preâmbulo.

4.1.2. O recurso será dirigido à Presidência da CELC, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado final ser publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Malhador e da SMS.

4.1.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a CELC obrigada a fornecê-las imediatamente.

5 - DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

5.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços especializados de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

5.2. Os serviços especializados de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

5.2.1- A compra de serviços de apoio diagnósticos e ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte do **ANEXO I**.

5.2.2. A Comissão Especial de Licitação para o Chamamento (CELC), examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO GLOBAL** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATADO apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

6.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto nos subitens 6.3 e 6.5 e encaminhará os dados ao DATASUS;

6.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao SMS para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

6.4. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação

6.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

6.6. O FMS de Malhador/SE pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS e com recursos próprios.

6.7. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS: **RECURSO DE CUSTEIO MAC E Próprio.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035- AÇÕES VOLTADAS PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 1211 / 1214

6.8. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO PRAZO:

O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Malhador terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar do SUS/Malhador/Se as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico- financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

8.1.1. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

8.2. Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao Presidente da CELC.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:

10.1. O Município de Malhador/Se não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido a Secretária Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento. Um dos critérios para desempate será a classificação junto ao conselho de qualidade.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 12.1.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/Malhador/Se.
- 12.2** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 12.3.** Afixar aviso fornecido pela SMS de Malhador/Se, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.
- 12.4.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.5.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 12.6.** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 12.7.** Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 12.8.** Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 12.9.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o município de Malhador/Se:
- I - Manter registro atualizado no CNES;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde **PNASS**);
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização **(PNH)**.

12.10. Consolidar e enviar a SMS de Malhador/Se a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (**cinco**) do mês subsequente.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do MS.

- a) advertência escrita;
- b) multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- c) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- d) suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) declaração de inidoneidade
- f) rescisão do contrato;

13.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.2.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);
- 13.1.3.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;
- 13.1.4.** Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;
- 13.1.5.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
- 13.1.6.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 13.2.** Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/MALHADOR através de sua equipe técnica, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.3.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE MALHADOR/Se:

- 14.1.** Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente.
- 14.2.** O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Malhador a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº1.286, de 26/10/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.3.** A SMS/Malhador responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.
- 14.4.** Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Malhador.
- 14.5.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 14.6.** Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 14.7.** A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;
- 14.8.** Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** Fica assegurado à SMS/Malhador o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.
- 15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
- a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
 - b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Malhador.
- 15.3.** O Município de Malhador/Se poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.
- 15.4.** O Município de Malhador/Se poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço

- 15.5.** Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 15.6.** A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 15.7.** São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a VII.
- 15.8.** O prazo para impugnação do edital será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da Habilitação, devendo ser apresentado formalmente por escrito endereçado ao presidente da CELC.

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 16.1** O critério de medição de serviço é o número de exames devidamente laudados e entregues ao usuário do serviço, comprovados através de relatório no qual conste o nome dos pacientes, exames realizados, município de origem, data de realização de exame e número de documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade ou outro que o substitua quando aplicável) e assinatura do paciente ou seu representante, devidamente informados nos sistemas oficiais de produção e faturamento do Ministério da Saúde (SIA/SIH – SUS);
- 16.2** A Contratada será remunerada mensalmente, calculado com bases nos dados de produção enviados mensalmente pela contratada e ratificados pela comissão fiscalizadora.
- 16.3.** Os quantitativos de exames executados são individuais e não se somam para complemento ou para totalização de 100% das metas. Entende-se por exame executado, para fins quantitativos aqueles realizados, laudados e entregues.

17. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Malhador/SE 09 de outubro de 2019.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida

Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1

I. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

1.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	Quantidade estimada por mês	Valor estimado
		Tabela SUS		R\$
02.02.01.001-4	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	1	3,51
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	1	2,01
02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65	1	15,65
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	1	3,63
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	1	6,55
02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	1	3,68
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	5	50,00
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51	1	3,51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	1	3,51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	1	1,85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	2,01	1	2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	10	18,50
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	9,00	1	9,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	1	3,68
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	1	3,68
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68	1	3,68
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	1	3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	5	11,25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONÍAC	3,51	1	3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01	5	10,05
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85	1	1,85

Q



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	1	3,51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	1	2,01
02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	0,00	1	0,00
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	1	3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	1	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	20	70,20
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	20	70,20
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	22	40,70
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	1	3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	20	37,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	1	3,68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	1	4,12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51	1	3,51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	1	3,51
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	5	18,40
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	1	3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	5	77,95
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	1	3,51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	3	46,95
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	1	2,01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	5	10,05
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	5	9,25
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	1	2,01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	1	3,51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	5	17,55
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	30	55,50
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	1	3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	1	3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	10	78,60
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	1	3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	1	3,51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	1	3,68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	1	3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	1	2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	10	20,10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	1	2,01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	1	3,68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	1	3,51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	1	1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	1	1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	20	37,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	1	1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	20	40,20
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	2,01	15	30,15
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	1	4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	30	105,30
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	1	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	20	37,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	3	45,72
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	1	3,68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	1	4,42
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	1	15,65
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	1	3,68
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6,55	1	6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	1	15,24
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	1	1,53
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	1	3,04
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	1	6,48
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	1	2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	10	27,30
02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	1	2,73
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	1	2,73
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	1	2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	15	40,95
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	1	2,73

Q



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73	15	40,95
02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	1	9,00
02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	1	5,79
02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	1	2,85
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	15	86,55
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	15	40,95
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VHS)	2,73	15	40,95
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	1	4,11
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	1	6,48
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	1	5,31
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	1	7,61
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	1	4,73
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	1	8,09
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	1	6,63
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	1	15,00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	1	18,91
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	1	6,66
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	1	9,11
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	1	10,51
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	1	6,66
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	1	4,60
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	1	1,53
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	1	2,73
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	1	2,73
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	1	2,73
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	1	4,11
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	1	5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	1	2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	1	1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	50	205,50
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	1	2,73

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	1	25,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	1	4,11
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	1	2,73
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	1	2,73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	1	2,73
02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMODIO	0,00	1	0,00
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	1	2,73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	1	4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	1	2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	1	2,73
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	1	2,73
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	1	12,00
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	1	2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	10	27,30
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	1	15,00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	1	15,00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	1	15,00
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	1	65,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	1	96,00
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	1	9,25
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	15	42,45
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	1	9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	1	15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	5	82,10
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	5	67,75
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	5	85,80
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	5	85,80
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	1	2,83
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	3	51,48
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	5	46,25
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0,00	1	0,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	5	85,80
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	1	9,25
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	5	14,15
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	1	298,48
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	1	17,16

Q



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	1	80,00
02.02.03.024-5	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	0,00	1	0,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	1	10,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	1	10,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	1	8,67
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	3	51,48
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	1	85,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	6	60,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	1	18,55
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	1	17,16
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	1	5,74
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	1	17,16
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	1	18,55
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	1	18,55
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	1	9,25
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	1	10,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	1	9,25
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	1	3,70
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	1	5,83
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00	1	10,00
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	17,16	1	17,16
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	1	9,25
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	1	10,00
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	1	9,70

Q



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINASE (ASLO)	2,83	3	8,49
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	1	10,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	1	10,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	1	10,00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	1	17,16
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	1	4,10
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	1	5,50
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	1	17,16
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	1	17,16
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	1	17,16
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	1	17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	5	85,80
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	1	17,16
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	1	10,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	1	17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	5	92,75
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	1	18,55
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	1	7,78
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	1	9,71
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	1	18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	1	18,55
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	1	9,25
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	1	4,10

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	1	18,55
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	1	17,16
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	1	2,83
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	5	55,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	1	9,25
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	5	84,85
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	1	9,25
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	5	92,75
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	1	30,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	5	92,75
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	5	85,80
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	1	17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	1	17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	1	17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	5	58,05
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	1	10,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	5	92,75
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	1	9,25
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	5	92,75

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	1	20,00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	5	92,75
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	5	85,80
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	1	17,16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	1	17,16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16	1	17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	1	13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	5	92,75
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	5	92,75
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	1	60,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	1	2,83
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	5	20,50
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCENCIA	10,00	1	10,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	1	9,25
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA)	10,00	1	10,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	1	1,77
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	1	1,77
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00	1	18,00
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	1	168,48
02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	1	4,10
02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83	1	2,83
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	10	28,30
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	1	10,00

Q



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	1	10,00
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	1	1,77
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	1	1,77
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	1	2,83
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	1	18,55
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	1	17,16
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	1	9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	5	66,75
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	1	1,65
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	1	3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	1	3,04
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	1	1,65
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	1	1,65
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	1	1,65
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	1	1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	1	1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (OU 3 AMOSTRAS COM CONSERVANTES)	1,65	22	36,30
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	1	10,25
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	1	1,65
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	22	81,40
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	1	3,51
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	1	3,51
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	1	3,51
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	1	2,04

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	1	3,70
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70	1	3,70
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	1	2,01
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	5	40,60
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	1	3,68
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	1	2,04
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	1	3,04
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	1	3,70
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	1	3,70
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	1	3,70
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	1	2,04
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	1	2,40
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	1	3,70
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	1	3,36
02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	0,00	1	0,00
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	1	3,70
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	1	4,44
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	1	2,04
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	1	2,04
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	1	12,54
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	1	12,54

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	1	14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	1	10,20
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	1	6,72
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	1	6,72
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	1	6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	1	14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	1	11,89
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	1	12,01
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	1	11,53
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	3	43,14
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	3	29,58
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	1	11,25
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	1	11,71
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	3	30,45
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	3	34,65
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	1	11,12
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	1	14,15
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	1	15,35
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	3	23,55
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	1	10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	3	23,67
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	3	26,91
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	3	26,88
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	1	10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	1	43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	1	15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	5	51,10
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	5	50,75
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	1	13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	1	15,35

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	1	13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	3	31,29
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	3	39,33
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	1	15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	3	26,28
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	3	34,80
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	3	26,13
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	1	12,01
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	1	12,01
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	1	12,01
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	1	12,01
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	1	12,01
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	1	12,01
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	1	8,43
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	1	12,15
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	1	2,06
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	1	2,23
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	1	3,68
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	1	2,04
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	1	15,65
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	1	3,51
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	1	2,01
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	1	27,50
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	1	10,00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	1	10,00
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	1	10,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	1	13,13
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	1	13,48
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	1	6,55
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	1	17,53
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	1	4,11
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	1	8,83

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	1	58,61
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	1	3,51
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	1	8,97
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	1	15,65
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	1	35,22
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	1	2,05
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	1	3,51
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	1	2,25
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	1	2,04
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	1	4,11
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	1	10,00
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	1	10,00
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	1	10,00
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	1	2,01
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	1	3,51
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	1	15,65
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	1	3,68
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	1	15,65
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	5	24,90
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	1	13,33
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	1	13,33
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	1	4,20
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	1	4,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	1	4,20
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	1	2,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	5	28,10
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62	1	5,62
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	1	4,33
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	1	5,63
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	1	10,25
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	1	4,19
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	1	2,80
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	1	11,49
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	1	5,63



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	1	4,33
02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	1	2,80
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	1	4,33
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	1	2,80
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	1	4,33
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	1	2,80
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	1	5,04
02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	1	5,62
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	1	5,79
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	1	4,33
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	1	4,33
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	1	1,89
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	1	1,89
02.02.09.007-8	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	1	6,56
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	1	1,89
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	1	2,01
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	1	2,01
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	1	2,01
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.014-0	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	0,00	1	0,00
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	1	5,23
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	1	6,56
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	1	5,79
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	1	1,89
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	1	5,79

Jc



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	1	9,70
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01	1	2,01
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	1	1,89
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	1	1,89
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	1	1,89
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	1	4,80
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	1	9,70
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	1	1,89
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	1	1,89
02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	1,89	1	1,89
02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	1	1,89
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89	1	1,89
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	1	4,69
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	1	4,69
02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	1	32,48
02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	1	32,48
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48	1	32,48
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00	1	120,00
02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80	1	8,80
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00	1	66,00

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00	1	66,00
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50	1	5,50
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	1	12,10
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20,90	1	20,90
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50	1	5,50
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20	1	13,20
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	8,00	1	8,00
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	5,50	1	5,50
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00	1	137,00
02.02.11.012-5	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00	1	66,00
02.02.11.013-3	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00	1	66,00
02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00	1	150,00
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	1	10,65
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	10	13,70
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	1	10,65
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	1	10,65
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	1	5,79
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	1	5,79
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	1	5,79
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	10	13,70
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	5	13,65
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	1	5,79

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL GERAL	8.500,98
-------------	----------

1,1.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados mensalmente e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

ANEXO 2

ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

LABORATÓRIO CLÍNICO

Responsável Técnico: _____

Conselho de Classe: _____ Nº de Inscrição: _____

SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DE MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N/A
1	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.1 Em boas condições de limpeza?
- 2 Existe lavatório com toalha descartável e sabão líquido?
- 3 Pessoal que trabalha na coleta devidamente capacitado?(Técnico ou auxiliar de laboratório)
- 4 Pessoal está uniformizado, e em boas condições de higiene?
- 5 Funcionários utilizam EPI's, de acordo com as atividades desenvolvidas? (Jaleco e luvas)
- 6 Existem normas padrão escritas para coleta de material?
 - 6.1 Em local acessível?
- 7 Existe local apropriado para coleta de material?
 - 7.1 Cadeira?
 - 7.2 Maca?
 - 7.3 Suporte para os braços?
 - 7.4 Existe local apropriado para coleta de secreções?
- 8 Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento do material utilizado na coleta?

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9 Utiliza material descartável?
(Observar inscrição na ANVISA
E10 prazo de validade)
- 10 Material pérfuro-cortante é descartado
segundo as normas da ANVISA?
- 10.1 Descarte do lixo infectante feito de
acordo com a RDC 33
- 11 As soluções fracionadas estão
identificadas e com data de
fracionamento?
- 12 As amostras dos pacientes
são imediatamente identificadas
- 13 O sistema de identificação da amostra
acompanha todas as fases exigidas pela
indicações higiênico-sanitárias (pisos,
balcões e paredes de cor clara, lavável,
de
fácil higienização)?
- 14 Boas condições ambiente
- 14.1 A ventilação é suficiente?
- 14.2 A iluminação é suficiente e adequada
- 15 Realiza controle de temperatura dos
equipamentos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 15.1 Banho maria
- 16 O responsável pelo serviço faz a supervisão dos procedimentos realizados?
- 16.1 E instrução permanente do pessoal envolvido durante todo o período?
- 17 Os laudos incluem informações sobre os valores da faixa normal de resultados, conforme a técnica usada?
- 18 A entrega dos resultados é entregue em tempo hábil para ser utilizado

SETOR DE ESTERILIZAÇÃO E LAVAGEM DE MATERIAL

ITEM	CARACTERIZAÇÃO	SIM	NÃO	N/A
01	A localização permite um fluxo que atenda às normas da ANVISA?			
02	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes) de cor clara, lavável, de fácil higienização?)			
2.1	Em boas condições de higiene?			

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3 Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?
- 4 A ventilação é suficiente?
- 5 A iluminação é suficiente e adequada?
- 6 Os funcionários estão uniformizados?
 - 6.1 Os uniformes estão limpos e em boas condições?
- 7 Os funcionários utilizam EPI's?
 - 7.1 Adequados à função?
- 8 Existe local apropriado para descarte de material?
- 9 Existe local adequado para lavagem do material?
- 10 O lixo contaminado é acondicionado e descartado de acordo as normas técnicas da ANVISA?

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO GERAL

Estrutura Física (Concepção do projeto)

A	Inadequada para finalidade	0 pontos
B	Adaptada para a finalidade	3 pontos
C	Construída para a finalidade	5 pontos

Manutenção (Estrutura Física)

A	Ruim	0 pontos
B	Regular	3 pontos
C	Bom	5 pontos

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

A	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais	0 pontos
B	Equipamentos com regular grau de atualização (3 anos)	3 pontos
C	Equipamentos de última geração (3 anos)	5 pontos

Manutenção (de Equipamentos)

A	Equipamentos sem Manutenção	0 pontos
B	Rotina de Manutenção Corretiva	3 pontos
C	Rotina de Manutenção Preventiva	5 pontos

Controle de Qualidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A	Não dispõe de programa de controle de qualidade	0 pontos
B	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
C	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/MALHADOR/SE:

Do Grupo - I

A	Menos de 20 por cento dos exames	1 pontos
B	Mais de 20% e menos de 39% dos exames	2 pontos
C	Mais de 40% e menos de 59% dos exames	3 pontos
D	Mais de 60% e menos de 79% dos exames	4 pontos
E	80% ou mais dos exames previstos	5 pontos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO

Caracterização da Vistoria

Inspeção

Inicial ()

--	--

Período

à

Data do Relatório

Pessoas Contatadas

(nome/ função)

Conclusão da Vistoria

Pontuação Obtida: Equipe:

Nome do Inspetor

Matrícula

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente signatária declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços. Declaramos para os fins previstos que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços. Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia à SMS de Malhador/SE.

xxxxxxxxxx, 000 de xxxxx de 2019.

Assinatura do representante legal da proponente,
(com firma reconhecida)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL

DECLARAÇÃO

A proponente signatária declara que durante toda a vigência da concessão será mantida no Município de Malhador/Se a escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

xxxxxxx, 00 de XXXX de 2019.

Assinatura do representante legal da proponente,
(com firma reconhecida)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que está proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

xxxxxxx,00 de XXXX de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
(com firma reconhecida).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

Termo de Credenciamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se e a empresa _____ celebram o presente credenciamento para prestação de serviços de especializados em saúde- consultas, exames de apoio diagnóstico de média e alta complexidade e exames de análise clínica – Laboratorial, conforme discriminado no Edital ____/ 2019.

Aos dias XXXX do mês março do ano 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, situada na xxxxxxx, Malhador - SE, xxxx- Centro, nesta cidade de Malhador/SE, de um lado a Prefeitura Municipal de Malhador, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Malhador, CNPJ 11.417.909/0001-66, neste caso representado (a) pelo (a) Senhora xxxxxx, Secretária Municipal de Saúde, consoante delegação de competência, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada CREDENCIANTE e, a CREDENCIADA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número

_____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG _____, CPF _____, resolvem celebrar o presente termo para prestação do serviço de _____, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº _____, referente ao Edital nº _____, precedido pelo Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº _____, e nas condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no Edital de credenciamento nº _____ e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do presente Termo foi aprovada pelo Parecer nº _____ da Procuradoria Municipal, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e inciso IX, do Art. 30 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços especializado em saúde de média e alta complexidade aos usuários do SUS do Município de Malhador/Se, conforme anexo VI do Edital e condições previstas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DAS PARTES I – Dos direitos e responsabilidades da:

CREENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREENCIANTE as seguintes obrigações:

- a) alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;
- c) efetuar a conferência da planilha que discrimina os serviços prestados, pela CRENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 30(trinta) dias; e
- d) efetuar o pagamento à CRENCIADA após 15 dias depois do recebimento das planilhas com o nome dos usuários/SUS com CPF e os encaminhamentos de solicitação autorizados do setor de regulação da SMS e BPA/E-SUS.

II – Dos direitos e responsabilidades da: CRENCIADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica estabelecido que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

- a) limitar-se ao atendimento de usuários autorizados pelo CREDENCIANTE, que se incumbirá de encaminhar o usuário mediante GUIA DE ENCAMINHAMENTO, acompanhada da Carteira de Identidade e cartão SUS, que comprova ser o portador o titular da referida Guia;
- b) a Guia de Encaminhamento terá alidade de 30 (trinta) dias após sua emissão para uso pelo paciente, e a CREDENCIADA poderá dar entrada da fatura o final da prestação do serviço ao paciente, até 30(trinta) dias subsequente ao atendimento. A fatura deverá estar acompanhada das Guias que originaram em 01via, sem emendas ou rasuras, com indicação das tabelas autorizadas utilizadas, códigos e CH (quando couber), sendo as taxas de materiais e medicamentos anexadas às Guias correspondentes, com a justificativa assinada pelo responsável técnico da empresa, quando não fizerem parte do quadro médico da mesma;
- c) fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pelo CREDENCIANTE, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o CREDENCIANTE, salvo casos de urgências e emergências;
- d) é vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços acordados com o CREDENCIANTE, relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como serviços estranhos ao conhecimento do CREDENCIANTE;
- e) responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
- f) indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;
- g) executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- h) indenizar o credenciante por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorram;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene em medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;
- k) montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;
- l) comunicar ao CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;
- m) encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias, certificado pelo representante legal do beneficiário;
- n) elaborar relatório semestral, constando às ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso;
- o) preencher e restituir, num prazo máximo de 30(trinta) dias, os documentos apresentados pelo CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;
- p) atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 30(trinta) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do presente Termo;
- q) permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo CREDENCIANTE às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;
- r) manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como os currículos de cada profissional;
- s) zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. Se, no decorrer da vigência deste Termo, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE; e:

- t) vedar o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Primeira – Os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano ou no caso de prorrogação deste contrato mediante solicitação formal, conforme atualização das tabelas utilizadas, mediante nova pesquisa de mercado, conforme preconizado no Decreto nº1.054/94.

Subcláusula Segunda - Os preços a serem pagos pelos procedimentos serão os da tabela do SUS, a exceção daqueles procedimentos considerados estratégicos para a organização do sistema, os quais poderão ser complementados com recursos municipais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula Terceira – É vedada expressamente a cobrança do pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas; e

Subcláusula Quarta – Qualquer reajuste de preço só terá validade, em função de reajuste nas tabelas utilizadas (ou na substituição das mesmas), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado pôr Termo Aditivo ao Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será executado com base no contido nas subcláusulas a seguir.

Subcláusula Primeira – A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o CREDENCIANTE, uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com os respectivos comprovantes de atendimento emitido pela Central de Regulação.

Subcláusula Segunda - O CREDENCIANTE efetuará a conferência e solicitará à CREDENCIADA a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado.

Após o recebimento das notas fiscais/fatura o CREDENCIANTE efetuará o pagamento em até o dia 30 do mês subsequente ao atendimento.

Qualquer erro ou emissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Subcláusula Terceira - Toda e qualquer discordância do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA quanto à fatura apresentada será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Quarta – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da transferência direta na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função deste Termo. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o seccionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88 do mesmo diploma legal.

Subcláusula Quinta – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância dos incisos II e IV do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com as obrigações para com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao órgão FEDERAL e do Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por pessoa indicada pelo Ordenador de Despesas do Fundo, no interesse exclusivo do CREDENCIANTE. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

Subcláusula Primeira – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo representante designado pelo CREDENCIANTE o qual terá plenos poderes para:

a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas.

9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Segunda – A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo CREDENCIANTE, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes do Edital.

Subcláusula Terceira – Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão com Fonte de Recursos:

2035- AÇÕES VOLTADAS PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 1211 / 1214

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

Subcláusula Primeira – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

Subcláusula Segunda – Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses.

Subcláusula Única – Se a excelência dos serviços recomendar e houver interesse do CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade da CREDENCIADA e mediante sua aceitação, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir o presente Termo de Credenciamento, independentemente de procedimento judicial:

- a) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste Termo;
- b) atraso injustificado do início da execução do objeto deste Termo;
- c) paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) decretação de falência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Termo;
- j) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas e exaradas em processo administrativo; e
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda – Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão do presente termo, por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo

estabelecido para recurso na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta deste Termo.

Subcláusula Terceira – Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

Subcláusula Quarta – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Quinta – Os casos enumerados na Subcláusula Quarta acima devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

Subcláusula Sexta – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- a) advertência;
- b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – A CREDENCIADA, uma vez notificado da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Segunda – As penalidades estabelecidas neste Termo serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da justiça da cidade de Malhador/SE.

xxxxxxxxxxxx(SE), _____ de _____ 2019.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS: